



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



CONTRATO Nº 168/PJ/MUNICÍPIO/2016

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 20/07/16

Adenilton Cruz Javies Santos

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** e **ADM PUBLIC – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME**, conforme abaixo descrito:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o senhor **CARLOS AMÉRICO ANDRADE DE SANTANA**, gestor público, casado, portador do RG nº 575.763-SE e CPF Nº 265.089.905-00, infra-assinados, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Decreto Nº 5.282 de Maio 2013 Incisos VI e XIII do art. 66 e art.67 e pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro.

e,

ADM PUBLIC – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Limitada - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.227.369/001- 62, com sede na Rua F, nº 317, Lote Praia do Porto, Bairro Centro, no Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Senhor **ADESON SOUZA DE ALMEIDA**, RG nº 743220447 SSP/BA e CPF nº 777.162.565-72, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010 e em especialmente o Decreto Municipal nº 11.051 de 19 de abril de 2016, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2016/SEMPAZ**, em conformidade com o Artigo 25 II da Lei nº 8.666/93, de suas especificações e respectivos anexos, e das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Serviço de Consultoria para Impugnação do Índice Provisório do Valor Adicionado Fiscal do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global. Será executado o serviço de **Consultoria para Impugnação do Índice Provisório do Valor Adicionado Fiscal do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



O valor a ser pago para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§1º - O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

§2º - Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação a que se refere o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de abril de 2010 – que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, produzindo seus efeitos legais até 31 de dezembro de 2016, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Exercício de 2016, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40043 – Secretaria Municipal da Fazenda

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2035 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FUNTE DE RECURSOS: 0100.000 - Tesouro

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- d) Realizar levantamento dos valores, através da avaliação preventiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Rua Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000

Tel.: (79)2107-7865 – Fax: (79)2107-7863 – Nossa Senhora do Socorro/Sergipe

C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

prefeito@infonet.com.br

prefeito@socorrose.com.br



Socorro **cresce.**
Nosso **orgulho** também.



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o Interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

P. M. N. SRA. DO SOCORRO
Nº 88
11



Socorro **cresce**
Nosso **orgulho** também.



SOCORRO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §7º, II da lei nº 8.669/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE) 20 de julho de 2016.

**INTERVENIENTE
CONTRATANTE:**

CARLOS AMÉRICO ANDRADE DE SANTANA
Secretário Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

ADM PUBLIC - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME
25.227.389/001-62

TESTEMUNHAS: